DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FIDC MULTICARTEIRA OUTROS RESP. LIMITADA**

CNPJ: 67025009000128

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$23.079.181,31	1	89,53%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	R$23.079.181,31	1	89,53%
PDD	R$0,00		0,00%

Outros Ativos	R$2.774.885,62		10,76%
Passivo	R$ 75.615,22		0,29%
Patrimônio líquido	R$ 25.778.451,71		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:

Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:

Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**00**	**00,00%**	**R$0,00**

[1] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de 0 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos levantamentos efetuados pela Administração, concluímos que, não houve pendências e/ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, de acordo com as obrigações de inspeção estabelecidas pelo artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, visto que, não há títulos inadimplentes ou que foram substituídos no trimestre base. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual trimestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2026

Fundo: RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 67.025.009/0001-28
Data base: 30/09/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve no período efeitos na rentabilidade da carteira relacionados a qualquer alteração na política de investimentos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Todos os critérios estão previstos no regulamento, uma vez que os ativos do fundo foram originados pela Gestora.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações nos critérios para a concessão de créditos.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve, no trimestre, alterações na estrutura de garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios. Em setembro de 2026, em razão do não pagamento, pela Brax, comercializadora dos direitos de placas, dos valores devidos ao Sport Club Corinthians Paulista ("SCCP"), foram utilizados recursos pagos pela Federação Paulista de Futebol

Clicksign 6ace3397-0bc6-4def-99fd-f89835bfdcda

("FPF") e depositados na conta vinculada da operação, cujos direitos creditórios são cedidos fiduciariamente ao Fundo, para o pagamento da parcela com vencimento em 30/09/2026 (vide item VIII).

Evento subsequente: em 19/10/2026, o Fundo e o SCCP celebraram Termo de Anuência e Autorização, por meio do qual o SCCP autorizou, de forma irrevogável e irretratável, a transferência ao Fundo da totalidade do saldo da conta vinculada, no valor de R$ 14.040.569,89, destinado à quitação antecipada de parcelas vincendas (vide itens V e VIII). As garantias e obrigações garantidas remanescentes permanecem em pleno vigor, sem novação, renúncia ou extinção, total ou parcial, ressalvados os efeitos da quitação das parcelas antecipadamente pagas. O Fundo mantém a propriedade fiduciária dos direitos creditórios devidos pela Brax ao SCCP.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houve.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Os direitos creditórios foram cedidos em caráter definitivo.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No trimestre, os recursos recebidos pelo Fundo a título de Fundo de Reserva foram imputados à amortização antecipada das últimas parcelas da operação, em ordem inversa de vencimento: R$ 1.385.100,66 em 31/07/2026, R$ 692.551,00 em 31/08/2026 e R$ 692.551,00 em 30/09/2026, totalizando R$ 2.770.202,66. Com isso, foram quitadas integralmente as parcelas com vencimento em 31/07/2028 e 30/06/2028 e parcialmente a parcela com vencimento em 31/05/2028, cujo saldo remanescente é de R$ 1.309.002,81.

Os valores recebidos antecipadamente são deduzidos do saldo do direito creditório pelo seu valor de face, com recálculo da taxa de apropriação sobre o fluxo remanescente. Dessa forma, os eventos não geraram impacto imediato no valor do patrimônio líquido, sendo o efeito positivo sobre a rentabilidade apropriado ao longo do prazo remanescente da operação.

Evento subsequente: em 22/10/2026, o Fundo recebeu R$ 14.040.569,89, nos termos do Termo de Anuência e Autorização mencionado no item III, imputados às parcelas vincendas em ordem cronológica de vencimento. As parcelas 5 a 11 (vencimentos de 31/10/2026 a 30/04/2027) foram quitadas integralmente, no total de R$ 13.232.580,23, e a parcela 12 (vencimento em 31/05/2027) foi quitada parcialmente, no valor de R$ 807.989,66, permanecendo em aberto o saldo de R$ 957.524,02. Os recursos foram

Clicksign 6ace3397-0bc6-4def-99fd-f89835bfdcda

distribuídos aos cotistas por meio de amortização extraordinária de cotas em 26/10/2026, no valor bruto de R$ 436,60 por cota, conforme Comunicado aos Cotistas da mesma data. Aplicado o mesmo critério de apropriação, o pré-pagamento não gerou impacto imediato no valor do patrimônio líquido, além da redução decorrente da própria amortização extraordinária, e elevou a rentabilidade projetada da operação, sem alteração do prazo do Fundo.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve.

b) motivação da alienação;

N/A

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No trimestre, verificou-se o inadimplemento da Brax, comercializadora dos direitos de placas, em relação a obrigações vinculadas à estrutura da operação, incluindo o não pagamento dos valores devidos ao SCCP em setembro de 2026. Em decorrência, a parcela da Confissão de Dívida com vencimento em 30/09/2026 foi paga com recursos provenientes da FPF depositados na conta vinculada, relativos à antecipação da cota de participação do SCCP no Campeonato Paulista – Série A1 da temporada de 2027. Não houve atraso no recebimento das parcelas devidas ao Fundo no período.

Adicionalmente, a Medida Provisória nº 1.394/2026, que proíbe a exploração e a publicidade de apostas de quota fixa no Brasil, aumenta a incerteza sobre os contratos de patrocínio e os fluxos financeiros de clubes e empresas ligados ao futebol brasileiro, o que vem sendo acompanhado pela Gestora. As amortizações antecipadas ocorridas no trimestre estão descritas no item V.

Evento subsequente: diante desse cenário, embora o Fundo pudesse ter declarado o vencimento antecipado da dívida, a Gestora optou por utilizar os recursos disponíveis na conta vinculada para a quitação antecipada das parcelas vincendas (vide itens III e V). A não declaração do vencimento antecipado tem caráter excepcional e não implica

Clicksign 6ace3397-0bc6-4def-99fd-f89835bfdcda

novação ou renúncia a quaisquer direitos do Fundo, inclusive ao de declarar o vencimento antecipado em razão dos eventos já verificados e de outros que venham a ocorrer. A Gestora avalia, observados os documentos da operação, alternativas para a comercialização dos espaços publicitários com outros parceiros do mercado, de modo a restabelecer o fluxo de recebimentos vinculado a essa garantia.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

N/A

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

N/A

Felipe Araújo

_____

OUTFIELD VENTURES S.A.
CNPJ nº 49.627.380/0001-88

Clicksign 6ace3397-0bc6-4def-99fd-f89835bfdcda